



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N° 008/2021

Concede Pensão por Morte à dependente
MARIA DAS GRAÇAS PALHANO CORRÊA.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e considerando o contido no Processo Administrativo n° 21/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **21 de novembro de 2020, PENSÃO POR MORTE** à dependente **MARIA DAS GRAÇAS PALHANO CORREA**, na qualidade de cônjuge supérstite.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo **Ivo Gomes Correa**, aposentado voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, conforme Portaria n° 358/2009.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

Art. 3º. À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n° 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2020.

Rio Negro, 13 de abril de 2021.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE